

LEI Nº 2924, de 01 de abril de 2019.

Estrutura e institui o funcionamento do Órgão de Controle Interno do Município de Guarapuava e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Órgão de Controle Interno do Município de Guarapuava, vinculado ao Gabinete do Prefeito, exercerá de forma imparcial e independente, dentre outras a função de assessoramento ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade:

I – exercer as atividades de controle financeiro, orçamentário e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade.

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, dos direitos e haveres do Município, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV – realizar levantamento de dados nas contas dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, emitindo relatórios e orientações;

V – quando solicitado, realizar levantamento de dados nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial e de custos, bem como nos de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;

VI – verificar o controle dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº. 101/2000;

VIII – atuar de forma preventiva, orientando os administradores públicos e prestando assistência técnica aos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal;

IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

X – examinar, acompanhar e avaliar a evolução da arrecadação municipal;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

XI – examinar os créditos adicionais bem como os eventuais déficits das contas públicas e despesas de exercícios anteriores;

XII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes;

XIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

XIV – acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Município de Guarapuava;

XV – recomendar e/ou solicitar a elaboração de normas, rotinas e procedimentos para a Administração Municipal visando ao aprimoramento dos sistemas de controle interno;

XVI – interagir com a Secretaria Municipal de Finanças visando ao recebimento dos documentos contábeis necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;

XVII – supervisionar as medidas adotadas para o retomo da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

XVIII – tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIX – zelar em sua esfera de competência pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XX – elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, anualmente os resultados, emitindo relatórios pertinentes;

XXI – promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades da Administração Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XXII – incentivar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;

XXIII – manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XXIV – verificar o cumprimento das normas e determinações emanadas da Secretaria Municipal de Administração relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XXV – assegurar a transparência das ações do Executivo Municipal;

XXVI – realizar auditorias especiais, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXVII – exercer outras atribuições afins.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURAÇÃO**



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 2º Para o adequado funcionamento do Órgão de Controle Interno do Município fica criada a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma constante no Anexo Único desta Lei, sendo composto por:

- I - Controlador Geral;
- II - Departamento de Controle Interno;
 - a) Divisão de Controle de Gestão;
 - b) Divisão de Controle de Convênios;
 - c) Divisão de Controle Contábil e Financeiro.

§1º A designação do Controlador Geral do Município caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e deverá ter formação de nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração.

§2º O Diretor do Departamento de Controle interno deverá ser servidor efetivo designado pelo Prefeito Municipal e deverão ter formação de nível superior em pelo menos uma das áreas definidas para o Controlador Geral.

§3º O Controlador Geral e o Diretor do Departamento de Controle Interno deverá ter reputação ilibada e no mínimo 05 (cinco) anos de efetiva atividade profissional na área pública.

§4º Os demais membros do órgão de Controle Interno deverão ser servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal.

§5º Ao Controlador Geral do Município será concedido gratificação pela designação da função, em valor complementar da remuneração do cargo efetivo perfazendo o mesmo valor definido para o subsídio dos cargos de Secretários Municipais.

§6º Para fins do cálculo da gratificação prevista no §5º deverá observar à regra (salário base cargo efetivo + gratificação em complementação = Valor total do subsídio definido para os cargos de Secretário Municipal);

§7º Quando da designação de servidor com cumulação lícita de cargos, o cálculo da gratificação obedecerá à regra, (salário base cargo efetivo 1 + salário base cargo efetivo 2 + gratificação em complementação = Valor total do subsídio definido para os cargos de Secretário Municipal).

§8º As demais gratificação previstas no Estatuto do servidor Público não são consideradas para o cálculo da gratificação de complementação prevista no §5º deste artigo.

§9º As gratificações previstas nos artigos 74 e 91 da Lei Complementar nº 060/2016, não poderão ser pagas para o servidor em exercício do cargo de controlador.

§10. O servidor designado como Controlador Geral do Município deverá exercer atividade em regime de dedicação exclusiva.

§11. Aos demais membros do Órgão de Controle Interno poderão ser concedidas gratificações, conforme legislação municipal vigente, calculada sobre o vencimento base do cargo, tendo em vista a especialidade das tarefas, o alto grau de complexidade e responsabilidade exigida na realização dos trabalhos.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º São competências básicas dos níveis de atuação do órgão de Controle Interno do Município:

I – do Controlador Geral:

a) ao Controlador Geral do Município compete assessorar o Prefeito e todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Guarapuava, sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

b) verificar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

c) **verificar a legalidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos atos da administração pública.**

d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

II – do Diretor do Departamento:

a) o Diretor deverá zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis a organização;

b) promover a melhoria da Administração Pública assegurando a execução dos planos e políticas da organização;

c) coordenar os trabalhos das equipes de Divisão, verificando os resultados e encaminhando-os aos órgãos competentes quando necessário.

III – das Chefias de Divisão de Gestão, Divisão de Convênios e Divisão Contábil e Financeira:

a) aos Chefes de divisão compete executar políticas, implementar normas, coordenar, controlar e avaliar atividades, propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade;

b) compete assistir tecnicamente o titular do Controle Interno, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e orientações, além de executar outras tarefas afins.

Parágrafo Único. Os servidores integrantes do Órgão de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão obrigatoriamente de cursos relacionados à sua área de atuação, visando o melhor desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS E DEVERES

Art. 4º Constituem-se em garantias dos membros do Controle Interno do Município:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;

IV – o Controlador Geral não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de ter cometido ato irregular, apurado em processo administrativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com determinação do Chefe do Poder Executivo;

§3º Os membros do Órgão do Controle Interno do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de relatórios e orientações destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O Controlador Geral cientificará ao Chefe do Executivo Municipal sobre o resultado das suas respectivas atividades, no que diz respeito:

I – informações sobre a situação físico-financeira e das atividades constantes dos orçamentos do Município, através do encaminhamento dos relatórios resumidos da execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal;

II – apuração dos atos ou fatos irregulares, praticados por agentes públicos ou privados que causem prejuízo ao erário, quando perdurar essa situação após tomada ciência pelo responsável imediato da pasta;

III – acompanhamento do desempenho das entidades da administração indireta do Município através dos relatórios contábeis financeiros emitidos pelo sistema contábil e pelo sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Órgão de Controle Interno do Município, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados;

§2º Não havendo a regularização relativa à irregularidade/ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como convincentes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal;

§3º Em caso de não tomada de providências pelo representante do Poder Executivo para a regularização da situação, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.



Art. 6º A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com o auxílio do Órgão de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Nos termos da legislação poderá ser contratado especialistas para atender às exigências de trabalho técnico quando imprescindíveis para execução das atividades do Controle Interno.

Art. 8º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 01 de abril de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

**Anexo
Único**

ORGANOGRAMA
ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

| | |
|---|-------------------------|
|  | Presidência/Secretaria |
|  | Gerência |
|  | Departamento/Assessoria |
|  | Divisão |
|  | Setor |

